



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 517, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(Revogado pelo Decerto nº 1.239, de 29/04/2016)

(Alterado pelo Decreto nº 577 de 04/09/2013).

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do termo de habite-se para localização e funcionamento de atividades e adota outras providências.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Lei Orgânica do Município,~~

~~**D E C R E T A :**~~

~~**Art. 1º** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá iniciar atividades, econômicas ou não, ainda que imunes ou isentas de tributos, com ou sem fins lucrativos, sem que o estabelecimento possua Termo de Habite-se compatível com as respectivas atividades.~~

~~**Art. 2º** A Secretaria de meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano se responsabilizará pela análise prévia das atividades pretendidas e pela fiscalização preventiva e corretiva, podendo firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos externos para o acompanhamento e atendimento das disposições deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos municipais envolvidos, ainda que indiretamente, com a inscrição, controle e licenciamento de atividades prestarão informações à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano sempre que solicitado.~~

~~**Art. 3º** Em caráter excepcional, os estabelecimentos que não possuam Termo de Habite-se compatível com suas atividades, licenciados no exercício de 2012, poderão obter autorização provisória para funcionamento, com validade máxima até 31 de janeiro de 2014, desde que a autorização seja requerida até 31 de julho de 2013.~~

~~**Art. 3º** Em caráter excepcional, os estabelecimentos que não possuam Termo de Habite-se compatível com suas atividades, licenciados no exercício de 2012, poderão obter autorização provisória para funcionamento, com validade máxima até 31 de janeiro de 2014, desde que a autorização seja requerida até 30 de setembro de 2013. *(Alterado pelo Decreto nº 577 de 04/09/2013)*~~

~~Parágrafo único. Para obter a autorização provisória de que trata este artigo, os interessados deverão firmar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a apresentar o Termo de Habite-se do estabelecimento até 31 de dezembro de 2013.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**Art. 4º** São convalidadas e automaticamente prorrogadas para 31 de janeiro de 2014 as autorizações para funcionamento concedidas sob a égide do artigo 3º do Decreto 368, de 28 de janeiro de 2013, assim como prorrogado o prazo para apresentação do Termo de Habite-se do estabelecimento até 31 de dezembro de 2013.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos não licenciados até 31 de dezembro de 2012. (NR) *(Acréscido pelo Decreto nº 577 de 04/09/2013)*~~

~~**Art. 5º** Não serão concedidas licenças ou autorizações provisórias de localização ou funcionamento em desacordo com as disposições previstas neste Decreto, exceto:~~

~~I — nas hipóteses previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto;~~

~~II — para os estabelecimentos que já tenham ingressado com o pedido de expedição do habite-se junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.~~

~~III — nos locais não passíveis de emissão de Termo de Habite-se, mediante prévia e expressa informação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, quais sejam:~~

~~a) áreas rurais;~~

~~b) glebas urbanas sem microparcelamento aprovado;~~

~~c) áreas impedidas por determinação judicial, decretos e outros documentos oficiais;~~

~~d) áreas notificadas pelo Município que aguardam decisão administrativa para regularização. (NR) *(Acréscido pelo Decreto nº 577 de 04/09/2013)*~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo somente será aplicado mediante autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que definirá o prazo a ser observado.~~

~~**Art. 6º** É revogado o Decreto 368, de 28 de janeiro de 2013.~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2013.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas